



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.324, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho.*

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Será concedido adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais que, no exercício das suas funções ou atividades, não ocasional de forma habitual, estiverem comprovadamente expostos às condições previstas nesta lei.

**Parágrafo Único.** Sobre o adicional definido no *caput* não incidirá contribuição previdenciária e não será incorporado para qualquer efeito, inclusive aposentadoria.

**Art. 2º.** Atividades e operações insalubres são aquelas que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da circunstância e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, que será definido em regulamento próprio.

**§1º** - O exercício do trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos em regulamento próprio, assegura o servidor à percepção de adicional, conforme os seguintes graus e percentuais:

- I - Grau Mínimo - 10% (dez por cento);
- II - Grau Médio - 13 % (treze por cento);
- III - Grau Máximo - 16% (dezesseis por cento)

**§2º** - O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o vencimento base dos servidores, com a aplicação dos percentuais correspondentes aos respectivos graus, conforme definido neste artigo.

**Art. 3º.** O afastamento, desligamento ou falta do servidor no decorrer do mês ocasionará o recebimento do adicional de insalubridade calculado proporcionalmente ao número de dias trabalhados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º.** A implementação desta Lei Complementar fica condicionada à observância dos requisitos da art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e das normas limitadoras da despesa pública com pessoal do Poder Executivo, previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho, 19 de março de 2020.

**ILDEMAR VICENTE DE FARIA**

*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

### PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

#### **SANÇÃO**

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.324, de 19 de março de 2.020, oriunda do Projeto de Lei n.º 001/2.020, aprovada na Reunião Ordinária do dia 16 de março de 2.020.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.324/2.020.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 19 de março de 2.020

**Ildemar Vicente de Faria**  
Prefeito Municipal